

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Colônia de Pescadores Z-3 de Macaé, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de oneração do imóvel municipal, conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.

ART. 2º - O objeto de cessão de uso com imposição de oneração referida no artigo 1º, compreende o imóvel municipal (atual Mercado de Peixes), situado na Praça Benedito Lacerda, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o qual mede $190,65 m^2$, com as seguintes confrontações: 9,30 m de frente com a Praça Benedito Lacerda; 20,50 m de um lado com o prédio do Mercado Municipal; 20,50 m de outro lado com o Rio Macaé e fundo 9,30 m com a Cooperativa Mista dos Pescadores de Macaé.

ART. 3º - O onerado da Colônia dos Pescadores Z-3 de Macaé é de edificar o imóvel municipal (atual Mercado de Peixes), para ser utilizado como ponto de apoio físico, para os serviços vinculados à pesca, necessários e complementares ao trabalho pesqueiro regional e funções administrativas de interesse da Municipalidade.

ART. 4º - Esta cessão de uso resumir-se-á, de pleno direito, se por dado ao imóvel, objeto da cessão, destinação diversa daquela prevista no ART. 3º desta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de novembro de 1981

Carlos Emílio Mussi

Prefeito